



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI Nº 012/2000

ALTERA LEI 2.116, DE 31/10/96, QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE OBRAS
DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º - Os artigos 31 e 32 da Lei 2.116, de 31/10/96, passarão a vigor com a seguinte redação:

"Art. 32 - O licenciamento de obras depende da apresentação de requerimento do qual deve constar o nome e a assinatura do proprietário.

Art. 33 - Deferido o licenciamento, a Prefeitura expedirá o respectivo alvará de construção constando os seguintes dados:

- I - nome do proprietário;
- II - nome do autor do projeto arquitetônico, e número do CREA;
- III - nome do logradouro, numeração do imóvel, números do lote e da quadra;
- IV - área edificada;
- V - área do terreno;
- VI - número atribuído ao imóvel no cadastro da Prefeitura;

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Congonhas, aos dois dias do mês de maio de dois mil.

JOSÉ LÚCIO DE CASTRO
Vereador

CMC/mgrm

PROJETO DE LEI Nº 012/2000
APROVADO EM 19 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 14 FAVORÁVEIS, 01 ABSTENÇÃO, NULOS BRANCOS.
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 026 DE 09 DE 2000
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 012/2000
APROVADO EM 29 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 11 FAVORÁVEIS, NULOS BRANCOS.
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 03 DE outubro DE 2000
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA

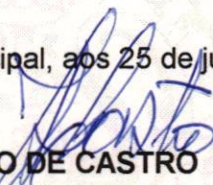
Senhores Vereadores,

O presente projeto visa adequar a realidade do município de Congonhas, com a legislação vigente pois, a contratação de responsável técnico pela execução da obra, via de regra ocorre quando da sua efetivação, o que normalmente se dá em períodos bastante posterior ao da elaboração do projeto.

A exigência atual inviabiliza a regularização junto ao Município, de obras pois, exige a contratação do responsável pela execução, juntamente com a elaboração do projeto, encarecendo sobremaneira as construções.

A exigência de responsável técnico deve ser sempre com a efetiva execução da obra e a mudança proposta não exime o proprietário de tomar tal providência.

Câmara Municipal, aos 25 de junho de 1.999.


JOSÉ LÚCIO DE CASTRO
Vereador

CMC/hmfs



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº 03

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____



A
PEREIRA

AO ILUSTRADO SR.
CÂMARA, DEPUTADO
09/05/2000.

CONGONHAS, MG,
05/05/2000.

João Vicente M. Oliveira
Presidente da Câmara

A
PEREIRA

ABRIL PRZO PREZ
MUNIC PLZ APTEN
VAGAS A MUNIC.

CONGONHAS, MG,
09/05/2000

João Vicente M. Oliveira
Presidente da Câmara



COMUNICADO **005/2000**

Senhores Vereadores

A Secretaria da Câmara Municipal de Congonhas, **COMUNICA** que se encontra aberto o prazo de **15 (QUINZE)** dias para apresentação de sugestões e emendas ao **PROJETO DE LEI Nº 012/2000 - ALTERA LEI 2.116, DE 31 DE OUTUBRO DE 1996, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO**, nos termos do parágrafo 1º, do art. 289, do Regimento Interno desta Casa.

Câmara Municipal de Congonhas,
aos nove dias do mês de maio do ano dois mil.


MAGNO JOSÉ EVANGELISTA
Gerente do Legislativo



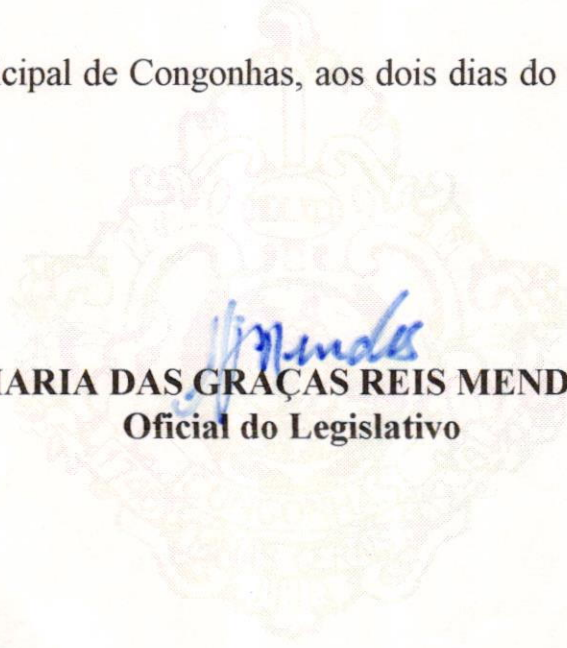
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



CERTIDÃO Nº 030/2000

Certifico que não foram apresentadas dentro do prazo legal nos termos do parágrafo 1º, do art. 289 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, emendas ao Projeto de Lei 012/2000 – ALTERA LEI 2.116, DE 31/10/96, QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS.

Câmara Municipal de Congonhas, aos dois dias do mês de junho do ano dois mil.


Mendes
MARIA DAS GRAÇAS REIS MENDES
Oficial do Legislativo

CMC/mgrm



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____



Câmara, 02.06.2000

A

Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final, para
emissão de parecer.

Mendes
Oficial Legislativo

Assinado por
esta presidência,

neste data.
Sala Comissão,
em 06/06.2000.

Confirmando:

JOSÉ HÉLIO DE MIRANDA
PRESIDENTE COMISSÃO
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

At. Procurador:

Favor emitir parecer. Prela-
mos a V.S. que a nume-
ração dada por artíson
está errada.

Sala Comissão, em
15-06-2000.

Confirmando:
(Relator) e Presid.

C.L.F.R.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



Congonhas, 22 de agosto de 2000.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 012/2000 – Altera Lei 2.116, de 31/10/96, que Institui o Código de Obras do Município de Congonhas.

P A R E C E R:

Trata-se de projeto de lei visando alterar o Código de Obras.

O projeto vem devidamente motivado, sendo de iniciativa de Vereador que detém competência para tal.

A proposta não apresenta nenhum vício de legalidade, mas há um erro redacional na mesma, pois em seu artigo 1º consigna que **os artigos 31 e 32 da Lei 2.116, de 31/10/96, passarão a vigor com a seguinte redação.**

Mas na descrição dos artigos ocorreu um equívoco, constando os números 32 e 33.

Desta forma, sugerimos que esta Comissão, faça uma emenda modificativa, de modo a sanar tal equívoco, utilizando o disposto no parágrafo 3º do artigo 288 do Regimento Interno, no qual permite a CLJRF de produzir emendas que entenda pertinente.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o meu parecer, smj.

ADRIANO MELILLO
Procurador do Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____



FOLHA Nº _____

SECRETARIA

REPOUSAR A CLTRF,
PRA EMISÃO PISTICK.

CONTOUR, NIG,
22/08/2000.


João Vicente M. Oliveira
Presidente da Câmara

S



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



Congonhas, 12 de setembro de 2.000

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 12/2000 – Altera Lei 2.116, de 31/10/96, que institui o Código de Obras do Município de Congonhas.

RELATÓRIO:

O projeto de lei 012/2000, que Altera Lei 2.116, de 31/10/96, que institui o Código de Obras do Município de Congonhas, vem atender ao anseio de muitos munícipes que dependem dessa mudança, para obter junto à Prefeitura o alvará de licença para construir.

A exigência do responsável pela execução da obra, juntamente com a elaboração do projeto, dificulta e aumenta o seu custo.

A exigência deverá ocorrer quando da efetiva realização da construção.

O projeto apresenta um erro de redação em seu artigo 1º.

Diante do parecer do Procurador do Legislativo e de acordo com o parágrafo 3º do artigo 288 do R.I., esta comissão apresenta a seguinte Emenda Modificativa:

“Artigo 1º - Os artigos 31 e 32 da Lei 2.116, de 31/10/96, passarão a vigor com a seguinte redação:

Art. 31 – O licenciamento de obras depende da apresentação de requerimento do qual deve constar o nome e a assinatura do proprietário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



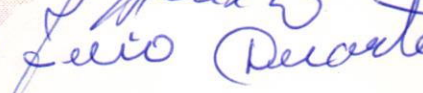
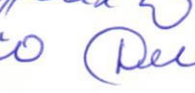
Art. 32 – Deferido o licenciamento, a Prefeitura expedirá o respectivo alvará de construção constando os seguintes dados:

- I – nome do proprietário;**
- II – nome do autor do projeto arquitetônico, e número do CREA;**
- III – nome do logradouro, numeração do imóvel, números do lote e da quadra;**
- IV – área edificada;**
- V – área de terreno;**
- VI – número atribuído ao imóvel no cadastro da Prefeitura”.**

O projeto não apresenta vícios constitucionais e legais.

Meu parecer é pela aprovação da matéria com emenda.


JOSÉ HÉLIO DE MIRANDA
Relator

Pelas conclusões: 
Pelas conclusões: 
Pelas conclusões:  
Pelas conclusões:  



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



Congonhas, 12 de setembro de 2.000

Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Ref.: Projeto de Lei nº 12/2000 – Altera Lei 2.116, de 31/10/96, que institui o Código de Obras do Município de Congonhas.

RELATÓRIO:

O projeto de lei 012/2000, que Altera Lei 2.116, de 31/10/96, vem atender a uma reivindicação dos munícipes no sentido de adequar, corrigir e aprimorar o Código de Obras do Município de Congonhas, trazendo com isso maior fluidez na aprovação de projetos pela Prefeitura.

Meu parecer é pela aprovação da matéria.

an. sa. le. -
MARCO ANTÔNIO VARTULI
Relator

PELAS CONCLUSÕES

//

//

//

20m
Stamir
Paula



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____ / _____ / _____



A
SECRETARIA

APROVADO EM 1º
TURNO, E VOTADO.

INCLUIR EM AUTA
PRA 2º TURNO DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO.

COPIA PARA MG,
26/09/2000.


João Vicente M. Oliveira
Presidente da Câmara

A
SECRETARIA

APROVADO EM 2º
TURNO DE DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO.

PROPOSTA EM
Nº 029/2000.
1ª TURNO

COPIA PARA MG,
03/10/2000.


João Vicente M. Oliveira
Presidente da Câmara



PROPOSIÇÃO DE LEI **Nº 019/2000**

Altera Lei 2.116, de 31/10/96, que Instituiu o Código de Obras do Município de Congonha.

A Câmara Municipal de Congonhas, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO e PROMULGO seguinte LEI:

Art. 1º Os artigos 31 e 32 da Lei 2.116, de 31/10/96, passarão a vigor com a seguinte redação:

Art. 31 O licenciamento de obras depende da apresentação de requerimento do qual deve constar o nome e a assinatura do proprietário.

Art. 32 Deferido o licenciamento, a Prefeitura expedirá o respectivo alvará de construção constando os seguintes dados:

- I nome do proprietário;
- II nome do autor do projeto arquitetônico, e número do CREA;
- III nome do logradouro, numeração do imóvel, números do lote e da quadra;
- IV área edificada;
- V área de terreno;
- VI número atribuído ao imóvel no cadastro da Prefeitura.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Congonhas,
aos três dias do mês de outubro do ano dois mil.

Vereador João Vicente Monteiro de Oliveira
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício N° CMC/435/2000
Assunto **ENCAMINHAMENTO / Faz**
Origem Presidência da Câmara Municipal de Congonhas
Data 03/10/2000

Senhor Prefeito.

Em cordial visita, comunicamos a V.Ex^a que na **32ª REUNIÃO ORDINÁRIA** desta Casa Legislativa, realizada nesta data, tramitou e foi aprovado:

PROJETO DE LEI N° 012/2000

ALTERA LEI 2.116, DE 31/10/96, QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS

(APROVADO EM 2º TURNO DE VOTAÇÃO,
C/EMENDA, POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES)

PROPOSIÇÃO DE LEI N° 019/2000, DE 03/10/2000

Atenciosamente.

Vereador **JOÃO VICENTE MONTEIRO DE OLIVEIRA**
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

Exmº Sr
Dr ALTARY DE SOUZA FERREIRA JÚNIOR
DD Prefeito Municipal
Congonhas MG

*Recebi em 03/10/2000
Folha 0. Fitas
15:30 horas*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



LEI Nº 2.264
ALTERA LEI 2.116, DE 31/10/96, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE
OBRAS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS

A Câmara Municipal de Congonhas, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 31 e 32 da Lei 2.116, de 31/10/96, passarão a vigor com a seguinte redação:

Art. 31 - O licenciamento de obras depende da apresentação de requerimento do qual deve constar o nome e a assinatura do proprietário.

Art. 32 - Deferido o licenciamento, a Prefeitura expedirá o respectivo alvará de construção constando os seguintes dados:

- I nome do proprietário;
- II nome do autor do projeto arquitetônico, e número do CREA;
- III nome do logradouro, numeração do imóvel, números do lote e da quadra;
- IV área edificada;
- V área de terreno;
- VI número atribuído ao imóvel no cadastro da Prefeitura.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos seis dias do mês de outubro de dois mil.


Altary de Souza Ferreira Júnior
Prefeito Municipal